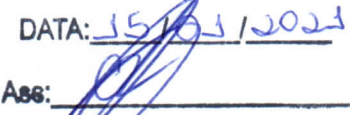




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

PREFEITURA MUN. DE MUCAJAÍ PUBLICADO NO MURAL CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DATA: 15/01/2021 Ass: 
---

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que há alta taxa de contaminação pelo COVID-19 na Capital do Estado de Roraima e em outros municípios vizinhos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica proibido no âmbito do município de Mucajaí, por prazo indeterminado o funcionamento de:

I – casa de shows, boates e salões de festa.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento com 60% (sessenta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, salão de beleza e academias de ginásticas.

**Parágrafo único.** Em todos os estabelecimentos deverá ser mantida a distância de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, mesas e entre equipamentos.

**Art. 4º** fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser cumprido as seguintes exigências:

I – permitir o acesso simultâneo de no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade;

II – organizar lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), devendo estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

bloqueados de forma física aqueles espaços que não puderem ser ocupados devendo os mesmos ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça a sua ocupação;

**III** – assegurar que todas as pessoas, ao adentrar na igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

**IV** – nas missas, cultos ou outras reuniões onde houver celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;

**V** – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% sobre fricção de superfície expostas, como: altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

**VI** – disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica nos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, a cada reunião;

**VII** – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI’s) por padres, pastores e demais colaboradores;

**VIII** – afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

**Art. 5º** Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), por cada colaborador que for flagrado sem o uso da máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

**Art. 6º** Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

**Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 8º** As normas estabelecidas neste decreto serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização criada pelo artigo 10 do Decreto Municipal 019/2020.

①



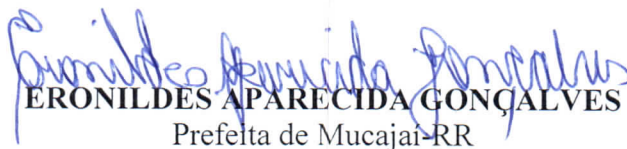
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 15 de janeiro de 2021.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR